



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
Av. Carlos Raimundo Figueiredo, 10, Manijituba, CNPJ Nº 05.646.807/0001-10 – Vitória do Mearim-MA

LEI Nº 221/02

Vitória do Mearim, 28 de junho de 2002

Cria, no âmbito do Município o “ Programa da Agenda 21 Local”, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas de Agenda 21.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município o “**Programa da Agenda 21 Local**”. Com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do “**Programa da Agenda 21 Local**”, o Poder Executivo instituirá o “**Fórum 21**” o qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º O “**Fórum 21**” será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes do “**Fórum 21**” serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições do “**Fórum 21**”:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da **Agenda 21 Local**;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Av. Carlos Raimundo Figueiredo, 10, Manijituba, CNPJ Nº 05.646.807/0001-10 – Vitória do Mearim-MA

V – fornecer subsídios à **Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes** com atuação no município na formulação de políticas públicas;

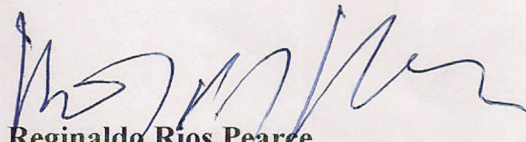
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas soa Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o “**Programa da Agenda 21 Local**”, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos do “**Fórum 21**”, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, aos vinte e oito dias do Mês de junho de dois mil e dois.


Reginaldo Rios Pearce
Prefeito Municipal